



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco;

Faço saber que a Câmara Municipal de Glória do Goitá – PE, aprovou e Eu Promulgo nos termos do Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Lei N° 002/2007

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória do Goitá PE, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ PE, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

- I. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades que possam participar da assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;
- II. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@clic21.com.br

Art 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória do Goitá promover a integração do idoso no contexto social;

- I. a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- II. assegurar ao idoso sua cidadania e bem estar, na família e na comunidade;
- III. promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- IV. acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- V. estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VI. fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VII. representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- VIII. aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo as Leis existentes;
- IX. deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Art 4º - Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

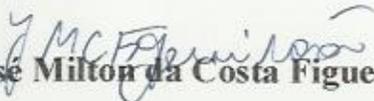
Art 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art.7º- As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para esse fim.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 22 de Maio de 2007


José Milton da Costa Figueirôa
Presidente